



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**LEI Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 1993.**

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE SUBSIDIADO, DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

SERGIO NATAL FURLAN, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das despesas com transporte de estudantes quando do deslocamento para os estabelecimentos de ensino no território municipal, na seguinte forma:

- a) Alunos de 5ª a 8ª série até 100% (cem por cento) do valor das passagens.
- b) Alunos de 2º Grau até 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens.

**Art. 2º** O pagamento será efetuado mensalmente ao transportador na data fixada pelo executivo municipal, mediante o comprovante do efetivo transporte do beneficiário.

Parágrafo único. O preço das passagens será o mesmo das tarifas fixadas, pelo executivo municipal, para a linha e itinerário percorrido.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo municipal adotará sistemas de passes para dar execução à presente, e levará em consideração a frequência do aluno ao estabelecimento.

**Art. 4º** O benefício é de caráter personalíssimo ao aluno, incorrendo em falta grave o transportador que de qual quer forma anuir para o desvio da finalidade da presente, se sujeitado respectivamente às penas de advertência e na reincidência a cassação da delegação do transporte.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Itaberaba, 19 de março de 1993.

SERGIO NATAL FURLAN  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em data supra, no local de costume.

LEONI GIONGO  
Secretário Munic. de Administração e Fazenda